



Proposta relativa ao Ponto Três da Ordem do Dia da reunião extraordinária da Assembleia Geral de Acionistas da Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Convocada para dia 10 de março de 2026

Deliberar, a título cautelar, a reiteração, incluindo renovação com efeitos retroativos, nos termos e para os efeitos do artigo 62.º do Código das Sociedades Comerciais, da deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de dia 29 de dezembro de 2025, sob o ponto 2 da Ordem do Dia:

“Deliberar, nos termos do artigo 456.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), autorizar o Conselho de Administração a proceder, no prazo de 1 (um) ano contado da data da respetiva autorização, a 1 (um) aumento do capital social da Sociedade no montante de até EUR 17.325.000 (dezassete milhões, trezentos e vinte e cinco mil euros), mediante entradas em dinheiro”

Considerando que:

- A. No dia 29 de dezembro de 2025 a Assembleia Geral da Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“**Impresa**” ou “**Sociedade**”) aprovou, nos termos do artigo 456.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, autorizar o Conselho de Administração a proceder, no prazo de 1 (um) ano contado da data da respetiva autorização, a 1 (um) aumento do capital social da Sociedade no montante de até EUR 17.325.000 (dezassete milhões, trezentos e vinte e cinco mil euros), mediante entradas em dinheiro.
- B. Conforme comunicado ao mercado datado de 5 de fevereiro de 2026, a acionista Tilway Management, Inc, sociedade anónima de direito panamiano, intentou ação judicial de invalidação das deliberações sociais da referida Assembleia Geral, que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, Juízo de Comércio de Sintra – Juiz 5, processo nº 1613/26.6T8SNT
- C. O Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria da Impresa consideram que as deliberações adotadas na mencionada Assembleia Geral são válidas, reúnem as condições para ser executadas e algumas já foram, à data de hoje, executadas;
- D. Não obstante, sendo esta deliberação um dos pressupostos que permitirá a parceria entre a MFE – MediaForEurope N.V. (“**MFE**”) e a Impresa, o Conselho de Administração entende ser do interesse social que a implementação da parceria assente em deliberações sociais que não tenham sido contestadas, reforçando, assim, a segurança jurídica da situação societária;
- E. É da competência da Assembleia Geral voltar a deliberar autorizar o Conselho de Administração a aumentar o capital social, bem como renovar a referida autorização;

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Edifício Impresa, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal ● Tel.: (+351) 213 929 780

NIF 502 437 464, CRC Lisboa, Capital Social: 84.000.000,00 Euros



- F. Conforme comunicado ao público em 26 de novembro de 2025, e nos termos do Acordo de Investimento celebrado entre a MFE e a Sociedade, a MFE comprometeu-se a subscrever novas ações da Impresa pelo preço unitário de EUR 0,21 (vinte e um cêntimos), correspondente ao preço médio ponderado pelo volume transacionado nos seis meses anteriores a 15 de outubro de 2025 (inclusive);

o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que, a título cautelar, volte a deliberar e a aprovar, bem como a renovar, com efeitos retroativos, nos termos e para os efeitos do artigo 62.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberação adotada na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade de dia 29 de dezembro de 2025, sob o ponto 2 da respetiva Ordem do Dia, a qual se reproduz integralmente em baixo.

“Proposta relativa ao Ponto Dois da Ordem do Dia da reunião extraordinária da Assembleia Geral de Acionistas da Impresa - Sociedade Gestora de Participações Sociais S.A. (a “Sociedade”)

Convocada para dia 29 de dezembro de 2025 às 11 horas

“Deliberar, nos termos do artigo 456.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), autorizar o Conselho de Administração a proceder, no prazo de 1 (um) ano contado da data da respetiva autorização, a 1 (um) aumento do capital social da Sociedade no montante de até EUR 17.325.000 (dezassete milhões, trezentos e vinte e cinco mil euros), mediante entradas em dinheiro”

Considerando que:

- A. A IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.**, sociedade emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502437464 e com o capital social de EUR 84.000.000 (oitenta e quatro milhões de euros), na qualidade de destinatária dos fundos, e a **IMPREGER - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504191730 e com o capital social de EUR 17.167.778 (dezassete milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e oito euros) na qualidade de acionista maioritário da Sociedade, celebraram no passado dia 26 de novembro de 2025 um Investment Agreement (“IA”) com a **MFE - MEDIAFOREUROPE, N.V.**, uma sociedade constituída e existente ao abrigo das leis dos Países Baixos, emitente de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, com sede em Amsterdão, Países Baixos, registada junto das autoridades

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Edifício Impresa, Rua Calvet de Magalhães, 242, 2770-022, Paço de Arcos, Portugal ● Tel.: (+351) 213 929 780

NIF 502 437 464, CRC Lisboa, Capital Social: 84.000.000,00 Euros



competentes dos Países Baixos sob o número de registo 83956859 (“MFE”), através do qual a MFE se compromete, uma vez verificadas as condições suspensivas previstas no IA, a concretizar um aporte de fundos à Sociedade, mediante a subscrição de um aumento de capital da Sociedade a deliberar pelo Conselho de Administração;

- B. Nos termos do artigo 456.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral pode autorizar o Conselho de Administração a deliberar aumentos de capital, definindo o limite do aumento, as condições gerais da emissão e o prazo de exercício da autorização;*
- C. A autorização ora proposta visa dotar o Conselho de Administração da flexibilidade necessária para captar capitais próprios em mercado, aproveitando oportunidades de investimento e condições de financiamento mais vantajosas, com menor risco de execução;*
- D. O aumento, a realizar mediante entradas em dinheiro, permitirá reforçar a estrutura financeira da Sociedade, apoiar o plano de negócios, a prossecução de investimentos e contribuir para a redução do nível de endividamento;*

O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral:

Deliberar, nos termos e para os efeitos do artigo 456.º, n.º 1, do CSC, autorizar o Conselho de Administração a proceder, no prazo de 1 (um) ano contado da data da respetiva autorização, a 1 (um) aumento do capital social da Sociedade no montante de até EUR 17.325.000 (dezassete milhões e trezentos e vinte cinco mil euros), mediante entradas em dinheiro.”

Anexo: Relatório do Conselho de Administração, emitido nos termos e para os efeitos do artigo 298.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, sobre o valor a fixar para a emissão das ações e sobre as consequências financeiras da emissão para os acionistas.

Paço de Arcos, 16 de fevereiro de 2026

Pelo Conselho de Administração,



Anexo

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Elaborado nos termos e para os efeitos do artigo 298.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”)

1. INTRODUÇÃO E FINALIDADE DO RELATÓRIO

Este relatório é elaborado pelo Conselho de Administração da Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Impresa”), para efeitos do disposto no artigo 298.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), aplicável quando, no âmbito de uma emissão de ações sem valor nominal, seja fixado um preço de emissão inferior ao preço praticado em emissão(ões) anterior(es).

De acordo com este preceito, compete ao órgão de administração justificar (i) o valor fixado para a emissão e (ii) as consequências financeiras da emissão para os acionistas, assegurando transparência, compreensibilidade e proteção informativa dos titulares de participações sociais.

A informação constante deste relatório já foi divulgada em momento anterior — em particular (i) nos documentos submetidos à Assembleia Geral, (ii) no relatório relativo à supressão do direito de preferência, nos termos do artigo 460.º do CSC, e (iii) na apresentação feita no decurso da Assembleia Geral de 29 de dezembro de 2025, que aprovou a autorização a este Conselho de Administração para deliberar o aumento de capital social da Impresa. Sem prejuízo, este relatório visa sistematizar os elementos essenciais que presidem à determinação do valor da emissão e o impacto financeiro da operação.

2. ENQUADRAMENTO DELIBERATIVO E FACTUAL

Na Assembleia Geral Extraordinária da Impresa de 29 de dezembro de 2025 (“**Assembleia Geral**”), os acionistas aprovaram a conversão de todas as ações representativas do capital social (com valor nominal de EUR 0,50 por ação) em ações sem valor nominal, sem alteração (i) do montante do capital social e (ii) do número total de ações, bem como sem prejuízo dos direitos patrimoniais e políticos inerentes às participações sociais.

Nessa mesma Assembleia Geral, foi igualmente conferida autorização ao Conselho de Administração, ao abrigo do artigo 456.º, n.º 1, do CSC, para deliberar, uma única vez e no prazo de 1 (um) ano, um aumento de capital até ao montante de EUR 17.325.000 (dezassete milhões trezentos e vinte e cinco mil euros), mediante entradas em dinheiro.



Esta autorização teve em vista uma operação de reforço da estrutura financeira da Impresa e a entrada da MFE – MediaForEurope, N.V. (“**MFE**”) enquanto investidor minoritário relevante e parceiro estratégico, em linha com o acordo de investimento celebrado entre a Impreger, SGPS, S.A. (“**Impreger**”), a Impresa e a MFE (“**Acordo de Investimento**”), bem como com a informação apresentada aos acionistas e a racionalidade económico-financeira subjacente.

A operação projetada no Acordo de Investimento prevê a emissão de 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) novas ações, escriturais, sem valor nominal, com o valor de emissão de EUR 0,21 (vinte e um cêntimos) por ação, perfazendo a sua subscrição o montante total de EUR 17.325.000 (dezassete milhões trezentos e vinte e cinco mil euros).

A Assembleia Geral aprovou também a supressão do direito legal de preferência dos acionistas relativamente ao aumento de capital a deliberar pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 460.º, n.ºs 3 e 5, do CSC, conforme fundamentação constante do relatório oportunamente elaborado, com base na necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, à luz do interesse social.

3. PREÇO DE EMISSÃO: CRITÉRIO DE FIXAÇÃO

Critério objetivo adotado: referência ao VWAP

O Conselho de Administração propôs que o valor de emissão das novas ações seja fixado em EUR 0,21 (vinte e um cêntimos) por ação.

As ações da Impresa encontram-se atualmente a ser negociadas em mercado regulamentado a um preço inferior ao respetivo valor nominal, o qual vigorou até à sua conversão em ações sem valor nominal, por deliberação da Assembleia Geral.

A negociação de ações abaixo do seu valor nominal constitui um fator de desincentivo relevante ao financiamento da sociedade através de capitais próprios, uma vez que, nessas circunstâncias, nenhum investidor estará disposto a subscrever novas ações ao valor nominal quando pode adquiri-las a um preço inferior no mercado secundário.

A conversão em ações sem valor nominal elimina este constrangimento, mas implica a necessidade de determinação do respetivo valor de emissão. Naturalmente, esse valor não deverá ser equivalente ao valor nominal vigente antes da conversão, sob pena de se frustrarem as finalidades subjacentes à conversão.

O valor da emissão foi determinado por referência ao preço médio ponderado pelo volume (VWAP – *Volume Weighted Average Price*) das transações das ações da Impresa em mercado regulamentado durante o período de 6 (seis) meses anteriores a 17 de outubro de 2025 (inclusive).



O recurso ao VWAP constitui uma metodologia de mercado objetiva, verificável e amplamente utilizada, particularmente em operações de aumento de capital, na medida em que: (i) reflete a evolução efetiva do preço de negociação em mercado; (ii) mitiga distorções causadas por volatilidade de curto prazo; (iii) reduz o risco de enviesamento estatístico associado a transações de baixa liquidez, dado o mecanismo de ponderação pelo volume; e (iv) permite ancorar o preço a uma métrica transparente e sindicável.

Este é o critério adotado pelo legislador mobiliário para determinar a contrapartida equitativa em contextos que exigem especial tutela dos acionistas minoritários, como sucede na obrigatoriedade de lançamento de oferta pública de aquisição (cf. artigo 188.º, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários). Trata-se, por isso, de um critério reconhecidamente adequado para transações de mercado de capitais.

Para o cálculo do VWAP foram considerados os negócios realizados no mercado regulamentado no período de referência, ponderando-se cada preço pelo respetivo volume, assegurando representatividade estatística e fidelidade às condições reais de mercado observadas.

Por último, o Conselho de Administração destaca que entre o acionista (ou entidades com este relacionadas) que irá subscrever as ações a emitir e a Sociedade não foram celebrados quaisquer negócios jurídicos de aquisição das ações por um preço superior ao ora fixado para a emissão, nem o referido acionista assumiu qualquer obrigação de pagar preço superior em transação futura.

3.1. Justificação económico-financeira e necessidade de certeza de execução

A fixação do preço de emissão em EUR 0,21 (vinte e um cêntimos) visou (i) assegurar a realização integral e imediata do aumento de capital e (ii) garantir condições que viabilizem a entrada da MFE, enquanto investidor estratégico em conformidade com os termos comunicados aos acionistas.

Na ponderação do preço de emissão, o Conselho de Administração considerou, de modo equilibrado: (i) a proteção dos interesses dos acionistas atuais, nomeadamente quanto ao efeito dilutivo; (ii) a necessidade de captar capital novo de forma célere e segura; e (iii) a prossecução do interesse social, atendendo à situação financeira e às necessidades de reforço de capitais próprios.

Face às alternativas analisadas (designadamente, um aumento com manutenção de direitos de preferência ou soluções de financiamento por dívida), concluiu-se que a estrutura proposta — incluindo o preço de emissão determinado por referência ao VWAP e a subscrição por investidor único — assegura, de forma mais eficiente, o montante e o grau de certeza necessários para a estabilização financeira da Impresa

3.2. Comparação com emissões anteriores



O preço de emissão proposto é inferior a parâmetros anteriormente praticados, tendo as ações da Impresa sido historicamente representadas por ações com valor nominal de EUR 0,50 (cinquenta cêntimos), antes da sua conversão em ações sem valor nominal.

Sem prejuízo de o “*valor nominal*” não equivaler ao “*preço de emissão*”, a emissão atual (após conversão para ações sem valor nominal) implica, do ponto de vista económico e de perceção de mercado, a fixação de um preço unitário que se posiciona abaixo do valor nominal por ação anteriormente associado ao capital social, circunstância que justifica — por prudência e transparência — a elaboração do presente relatório.

O Conselho de Administração esclarece que o preço proposto assenta numa métrica de mercado (VWAP), assegurando que o valor fixado reflete condições reais de negociação e não resulta de uma determinação arbitrária. Deste modo, o preço proposto reflete de forma justa o valor real das ações, corrigindo a circunstância de as mesmas terem vindo a ser transacionadas por um valor significativamente inferior ao seu anterior valor nominal.

4. CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS DA EMISSÃO PARA OS ACIONISTAS

4.1. Efeitos na estrutura de capital e no capital social

A realização integral da emissão implicará uma entrada em dinheiro de EUR 17.325.000 (dezassete milhões trezentos e vinte e cinco mil euros), elevando os capitais próprios da Impresa.

Com a emissão de 82.500.000 (oitenta e dois milhões e quinhentas mil) novas ações (“**Novas Ações**”), o número total de ações passará de 168.000.000 (cento e sessenta e oito milhões) para 250.500.000 (duzentos e cinquenta milhões e quinhentas mil).

O capital social aumentará de EUR 84.000.000 (oitenta e quatro milhões de euros) para EUR 101.325.000 (cento e um milhões trezentos e vinte e cinco mil euros).

Prevê-se a subsequente integração das Novas Ações na Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. e a sua admissão à negociação na *Euronext Lisbon*, tendo em conta que são da mesma categoria das já integradas e admitidas.

4.2. Diluição das participações sociais

Para os acionistas que não participem na subscrição (uma vez que a operação se encontra estruturada para subscrição exclusiva pela MFE), ocorrerá uma diluição percentual agregada das respetivas participações.



A diluição projetada é de 32,934% (trinta e dois vírgula nove três quatro por cento), calculada pela relação entre as novas ações emitidas e o total de ações após a operação (82.500.000/250.500.000).

A diluição opera de forma uniforme sobre todos os acionistas que não subscrevam novas ações, refletindo a entrada de capital novo e consequente aumento do número total de ações.

4.3. Recomposição da estrutura acionista e controlo societário

A operação foi concebida para ser subscrita exclusivamente pela MFE, que, após a sua concretização, deterá as Novas Ações, correspondentes a 32,934% (trinta e dois vírgula nove três quatro por cento) do capital social.

Para efeitos ilustrativos, utilizando o atual acionista maioritário (a Impreger), a evolução da estrutura acionista será a seguinte:

- Antes do aumento de capital: a Impreger detém 84.514.588 (oitenta e quatro milhões quinhentas e catorze mil quinhentas e oitenta e oito) ações, correspondendo a 50,3063% (cinquenta vírgula três zero seis três por cento) do capital social e os restantes acionistas representam 49,6937% (quarenta e nove vírgula seis nove três sete por cento) do capital social;
- Após o aumento de capital: a Impreger passará a deter 33,738% (trinta e três vírgula sete três oito por cento) do capital social; a MFE deterá 32,934% (trinta e dois vírgula nove três quatro por cento); e os restantes acionistas representarão 33,328% (trinta e três vírgula três dois oito por cento).

O Conselho de Administração assinala que a estrutura resultante preserva um núcleo acionista estável e permite a entrada de um investidor estratégico, mantendo-se a estabilidade de governação, incluindo através de instrumentos previstos (nomeadamente acordo parassocial a celebrar entre a Impreger e a MFE), sem prejuízo das regras aplicáveis e das competências dos órgãos sociais.

4.4. Impacto económico-financeiro esperado

No plano económico-financeiro, a emissão reforça os capitais próprios e a liquidez da Impresa sem recurso a reservas, redução de capital ou mecanismos equivalentes.

O reforço de capitais próprios é suscetível de produzir efeitos positivos, designadamente: (i) melhoria da solvabilidade e da robustez financeira; (ii) redução do rácio de endividamento e melhoria de rácios prudenciais; e (iii) reforço da credibilidade perante instituições de crédito, obrigacionistas e parceiros.

Adicionalmente, a entrada da MFE é considerada potencial fator de criação de valor, pela capacidade financeira da empresa, possibilidade de transferência de *know-how* setorial e



acesso a rede de parcerias estratégicas, com benefícios potenciais para o desempenho da Impresa e para todos os acionistas.

5. CONCLUSÃO

O presente relatório é emitido para assegurar, em complemento com o relatório justificativo da supressão de preferência já divulgado ao público, o cumprimento do artigo 298.º, n.º 3, do CSC, sistematizando: (i) o preço de emissão fixado (EUR 0,21 por ação), com base em critério objetivo de mercado (VWAP 6 meses); e (ii) as consequências financeiras para os acionistas, incluindo efeitos na estrutura de capital, diluição e recomposição acionista.

Face ao exposto, o Conselho de Administração conclui que o preço de emissão e a estrutura proposta são adequados à prossecução do interesse social, contribuindo para o reforço de capitais próprios, estabilidade financeira e execução do plano estratégico e da parceria com a MFE, não causando prejuízo aos acionistas e até pelo contrário, potenciando a criação de valor, bem como o fortalecimento da posição competitiva da Sociedade.

Paço de Arcos, 13 de fevereiro de 2026

Pelo Conselho de Administração da **IMPRESA - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS S.A.**,